

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Contrato de Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto de Requalificação da Frente Ribeirinha do Bunheiro

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual de Consulta Prévia ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante apenas identificado pela sigla CCP), na sua atual redação e após cumprimento das formalidades legais, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de **31 de julho de 2023**, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, artigo este reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril da Assembleia da República e do artigo 36.º do CCP, foi adjudicado ao segundo outorgante a **“Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto de Requalificação da Frente Ribeirinha do Bunheiro”** em conformidade com as cláusulas previstas no convite e no caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos, sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.-----

Após aprovação da minuta do contrato, por despacho de 31 de julho de 2023 e não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte do

segundo outorgante é celebrado o presente contrato entre os outorgantes;---

1.º Outorgante:-----

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, contribuinte número ...

Presidente da Câmara Municipal da Murtosa e
como tal outorgando em nome do Município da Murtosa, com poderes para
o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva
número 506791238.-----

2.º Outorgante:-----

**Filipa Cardoso de Menezes & Catarina Assis Pacheco – Arquitetura
Paisagista, Lda,** com sede na Rua do Loreto, n.º 16, 2º Dto., 1200 – 242
Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 504066625,
representada no presente ato pela Sr.ª **Filipa Corrêa de Barros Cardoso
de Menezes Barbosa,** residente na

portadora do cartão de cidadão n.º ... pela **Catarina Ruela Ramos
de Assis Pacheco,** residente na

portadora do cartão de cidadão n.º ..., com poderes conferidos
através de certidão permanente subscrita em 08 de fevereiro de 2023 e
válida até 08 de fevereiro de 2025.-----

---CLÁUSULAS:-----

-----Primeira: Objeto-----

O presente contrato tem por objeto principal a **“Elaboração do Projeto de
Requalificação da Frente Ribeirinha do Bunheiro”** de acordo com a
proposta submetida, pelo segundo outorgante, na plataforma eletrónica

“Central de Compras da Região de Aveiro”, em 18 de julho de 2023, sujeita às disposições das peças do procedimento e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;-----

-----**Segunda: Prazo de Execução**-----

O prazo de execução dos presentes serviços é o seguinte:-----

» Entrega do Estudo Prévio – Terá de estar concluída 30 dias após a assinatura do contrato;-----

» Entrega do Projeto de execução (Arquitetura e Especialidades) – Terá de estar concluída 60 dias após a aprovação do estudo prévio.-----

-----**Terceira: Preço contratual**-----

O valor da adjudicação é de 54.750,00€ (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----**Quarta: Obrigações do segundo outorgante**-----

O segundo outorgante obriga-se a executar o presente contrato nos termos das cláusulas constantes do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento que serviram de base ao concurso, que integram o seu âmbito de aplicação, e que se arquivam, fazendo parte integrante do contrato.-----

-----**Quinta: Penalidades Contratuais**-----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do trabalho realizado conforme estabelecido no anexo 1 a este caderno de encargos, até 20% do valor da adjudicação;-----

-----Sexta: Condições de Pagamento-----

Os pagamentos serão efetuados conforme o previsto no caderno de encargos (cláusula 11.^a), nomeadamente no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município da Murtosa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

As quantias devidas pelo Município da Murtosa serão pagas de acordo com o faseamento previsto na cláusula 11^a do Caderno de encargos e após a aprovação dos elementos entregues em cada fase.-----

-----Sétima: Resolução por parte do primeiro outorgante-----

O Município da Murtosa pode resolver o contrato (cláusula 14.^a do caderno de encargos), a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguintes caso:-----

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços previstos do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;-----

-----Oitava: Previsão orçamental-----

O fornecimento a que este contrato se refere está incluído no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e encontra-se verba inscrita em Orçamento, em vigor para o corrente ano com o número sequencial de compromisso 31771, de 31 de julho de 2023, com a classificação: Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 07, Subagrupamento 01, Rubrica 04, Alínea 05, no valor de 54.750,00€ (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros) acrescido

de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 67.342,50€ (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos);-----

As verbas referentes ao presente compromisso têm enquadramento nas Grandes Opções do Plano, no projeto 2/246 – 2017/3, Ac.1 aprovada pela Assembleia Municipal e encontra-se verba necessária para suportar a despesa.-----

-----Nona: Sigilo-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;-----

O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado, abreviadamente, por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);-----

-----**Décima: Designação do Gestor do Contrato**-----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP o Gestor do Contrato é o _____;

-----**Décima Primeira: Documentos**-----

Foram arquivados no maço de documentos referente a este contrato: fotocópias dos despachos alusivos ao ato, fotocópia da declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 01 de agosto de 2023, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e fotocópia da certidão emitida em 01 de agosto de 2023, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-3, comprovativa da regularização perante a Fazenda Pública, cópia da certidão permanente.-----

-----§ Único – O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz todos os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura digital, sem prejuízo do previsto na clausula segunda.-----

Os outorgantes,

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Manuel
dos Santos
Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2023.08.07
13:32:46 +01'00'

Assinado por: **FILIPA CORRÊA DE BARROS
CARDOSO DE MENEZES BARROSA**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.09.05 12:15:52+01'00'

Assinado por: **CATARINA RUELA RAMOS DE ASSIS
PACHECO**
Num. de Identificação: 1
Data: 2023.09.04 16:30:05+01'00'

registado, no livro próprio, sob o n.º ____/____, em ____/____/____